



OBS.:

[illegible]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

40.518/4 Martha L. Briola
Auxiliar Administrativo
Seconser

Dayse Monassa
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Of. SECONSER Nº282/2021

Niterói, 08 de abril de 2021.

Ref. Contingenciamento do Contrato 17/2018

Ilmo. Senhor,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas.

Considerando, a orientação emitida pela Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle de Niterói – SEPLAG e a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, informamos que fica contingenciado *provisoriamente* o valor original do Contrato 17/2018, em 10% (dez por cento), a contar do saldo orçamentário de março de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

RECEBIDO

12/04/21

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA**



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

03
PROCESSO Nº 040000518/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/04/2021
Hora: 12:02
Usuário: LEILA DESIDERIO RODRIGUES NEVES
Público: Sim

Processo : 040000518/2021

Data : 19/04/2021

Tipo : SECONSER - ADMINISTRATIVO

Titular do Processo : SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB

Hora : 10:42

Atendente : DECIO CORREA FILHO

Requerente : SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB OF 282/21

Observação : CONTINGENCIAMENTO DE CONTRATO 017/18 MORENO PERLINGEIRO

Despacho : A.

Dra. Lucimar Reis.

Em prosseguimento para os devidos fins.


Leila Rodrigues.



PREFEIT
NITERÓI
TRABALHANDO
SUPERANDO E

51

SECONSER

02/01/2018/2021
Márcia V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº17/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA
A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
MORENO PERLINGEIRO
ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^ª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 07.163.704-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.195.797-72, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº 040/000667/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo, na forma prevista no **LOTE 02** - Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas).



04/05/18/2018
Suplente do
Agente A.
Assessoria J.

05

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato e ordem de início expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, que será enviada via fax/email à(s) Licitante(s) vencedora(s), podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo somente serão considerados pela CONTRATANTE quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo baseado em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LICITANTE VENCEDORA**, nas condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- b) Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

2



- g) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- h) Rejeitar, em um todo ou em parte, os serviços executados, os quais estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, na forma discriminada na alínea y;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para

2



04/05/18/2021

04

Sulamita dos S.
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- n) Contratada deverá fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;
- o) Deverá realizar os serviços em dias e horários que não paralitem ou prejudiquem o andamento normal das vias, a menos que expressamente os serviços sejam autorizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, pois os mesmos deverão ser em caráter emergencial, devidamente sinalizado ;
- p) Manter o local dos serviços limpo, com retirada de detritos e entulhos gerados pela execução decorrente de manutenções preventiva e corretiva, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- q) Transportar e dar destinação adequada aos materiais inservíveis provenientes de descarte, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- r) Todos os resíduos gerados durante o serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Fiscalização do contrato, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002, que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil e resíduos provenientes de poda;
- s) Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, dentre outros), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

21



02/05/2024

Sulamita V. d.
Agente /
Assessoria Ju

08

- t) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e cercas de proteção, bem como outros materiais adequados, presa e vedada com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- u) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- w) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que serão prestados nos locais compreendidos e durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA e/ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;
- y) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- z) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;
- a.1) Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;
- b.1) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- c.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

[Handwritten signature]



020/518/2024

Sulamita dos Santos
Agente de
Assessoria Jurídica

09

d.1) Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para execução plena do objeto;

e.1) Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, tendo como referência para fins de pagamento a tabela da EMOP e SCO de abril de 2018, adequando às solicitações ou especificações descritas nas ordens de serviços as descrições e códigos contidos no catálogo supra.

f.1) Observar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 2601154520010.4181

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

O presente contrato terá a cobertura inicial através da nota de empenho n.º 002450/2018, nos valor de R\$ 900.158,84 (novecentos mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), relativa aos pagamentos dos meses de setembro a dezembro de 2018.

As notas de empenho referentes futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

As despesas relativas ao exercício de 2019, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr.ª **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

1- Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3

2



0401518/2024

41

Sulamita V. dos S.
Agente Adm.
Assessoria Ju.

2- Alexandre Moraes da Silva - Matrícula 1243295-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Órgãos Ambientais bem como da Prefeitura Municipal de Niterói.

Se, após o recebimento constatar-se que os serviços especializados de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas), foram entregues em desacordo com as ordens de serviço correspondentes da planilha orçamentária, a CONTRATADA será regularmente notificada/advertida para no prazo de 05 (cinco) dias úteis entregar e/ou executar os referidos serviços dentro das especificações corretas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

O recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação civil (Lei Federal n.º 8.078/90).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 225.039,71 (duzentos e vinte e cinco mil, trinta e nove reais e setenta e um centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 5492-7, agência 0174, OPERAÇÃO 003, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2



000518/2020

Sulamita dos S.
Agente Adm.
Assessoria Jur.

13

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma descrita no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :DO REAJUSTE DO CONTRATO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo



de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

22



O objeto do contrato poderá ser subcontratado, cedido ou transferido em partes específicas, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

22



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

duo/518/2018

17

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de setembro de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

04/11/2018

18

Sulamita V. dos S.
Agente
Assessoria Jurídica

Atribuna

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2018

LEGAL

Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais)
Processo: 879/2018 Contrato SME nº 095/2018 Prazo: 12 meses. Data da assinatura: 17/09/2018

Wanderlúbia Mendonça Antunes de Barros
Sec. Mun. de Educação
Mat. 951

EXTRATO DE CONTRATO - SMS - Nº 082/2018

MUNICÍPIO DE RIO BONITO ECOSTA VERDE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE

AQUIPAMENTOS LTDA ME. Prestação de serviço futuro de manutenção preventiva e corretiva, onde se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletroeletrônico, relifícia, lanternagem, pintura em geral, troca de óleo e filtros, lubrificação e instalação de acessórios e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 68.450,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Processo nº 0189/2017. Contrato SMS nº 082/2018. Prazo: até 31/12/2018. Data da assinatura: 30/08/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 118/2018 – Contrato nº 15/2018 – PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do Município de Niterói. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 983.333,33. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001023/2018. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Danilo dos Santos Ferreira Valim, matrícula 234521-3; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 116/2018 – Contrato nº 17/2018 – PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no serviço especializado de manejo na arborização urbana e recomposição do passeio público. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26011545200104181. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 225.039,71. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000667/2018. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Alexandre Moraes da Silva, matrícula 1243295-0; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

Corrigenda

No extrato 015/SEPLAG/2018, publicado em 15.09.2018 FUNDAMENTO: Onde se lê: processo nº 100000364/2018, Leia-se: processo nº 190000364/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO PGM Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DESIGNA OS SUBPROCURADORES GERAIS DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a definição das atribuições da Subprocuradoria Geral do Município, reestruturada pela Lei 3.359/2018, trazidas na Resolução PGM 07/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer o cargo de Subprocurador Geral Contencioso e Consultivo o procurador do município Michell Nunes Midlej Maron.

Art. 2º Fica designado para exercer o cargo de Subprocurador Geral Tributário-Fiscal o procurador do município Felipe Mahfuz de Araújo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO Nº 059/2018

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 080/2017. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante FELIPE CHAGAS DE AZEVEDO E SILVA, tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - Niterói. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 080/2017 até 28 de fevereiro de 2019. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 080/2017. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2018.

Despacho do Presidente

PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 18/2018
PROCESSO Nº 520/000792/18

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 18/18 – Peças Para os Caminhões da Frota da CLIN, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. EPP o item 01 com valor unitário de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) e valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 02 com valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e valor total de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) e valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 04 com valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) e valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); o item 06 com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 07 com valor unitário de R\$ 1.289,00 (mil duzentos e oitenta e nove reais) e valor total de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais); o item 08 com valor unitário de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) e valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); o item 11 com valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); o item 14 com valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item 15 com valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e valor total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); o item 16 com valor unitário de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais); o item 17 com valor unitário de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 19 com valor unitário de R\$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais) e valor total de R\$ 4.576,00 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais); o item 21 com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); o item 24 com valor unitário de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais); o item 25 com valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); e o item 26 com valor unitário de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) e valor total de R\$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 51.598,00 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais). Adjudicando também à empresa GRANVIA AUTO PEÇAS LTDA EPP, o item 05 com valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) e valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 09 com valor unitário de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); o item 10 com valor unitário de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais); o item 12 com valor unitário de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item 13 com valor unitário de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais); o item 18 com valor unitário de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) e valor total de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais); o item 20 com valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); e o item 22 com valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) e valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 14.306,80 (quatorze mil trezentos e seis reais e oitenta centavos). O valor total da licitação foi de R\$ 65.904,80 (sessenta e cinco mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –
EMUSA

Ato do Presidente

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 45/2015; PARTES: EMUSA e PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual conforme

09/09/2018

19



SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

À MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA.

Vimos pela presente determinar a V. Sa. o início da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo, na forma prevista no LOTE 02- Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas), constante no processo 040/000667/2018, a partir de 17 de setembro de 2018.

Niterói, 12 de setembro de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

04/03/18/2019

20

Sulandra V.
Agente
Assessoria

TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D'Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 07.163.704-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.195.797-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/001420/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do contrato prestação de serviços nº 17/2018, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula segunda do citado contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado a partir de 17 de setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato ora aditado, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 260115.452.0010.4181, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte 138, com cobertura inicial pelas notas de empenho nºs 002701/2019 e 002702/2019, nos valores de R\$ 105.018,53 (cento e cinco mil, dezoito reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 675.119,13 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e treze centavos) respectivamente, relativo as despesas do exercício de 2019. As notas de empenho

04/05/18/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

referentes aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

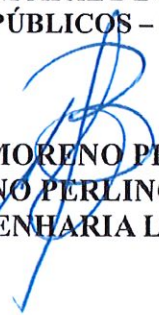
CLÁUSULA QUARTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.
Niterói, 16 de setembro de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER


BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO
ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

040/518/2019

22

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 28, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2019

Atribuna

PREFEITURA
NITERÓIPREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.347/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 9.710.050,09 (nove milhões, setecentos e dez mil, cinquenta reais e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será usado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 27 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.347/2019
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	NO	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.52 NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	90.650,00	-
16.72 FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	08.122.0145.4192	339004	208	324.000,00	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.122.0145.4191	339039	138	798.596,93	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.381.0135.4070	339039	138	3.578.189,55	-
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339014	100	20.000,00	-
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339033	100	80.000,00	-
23.01 SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339039	138	878.596,33	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICÍPIO- REC SOB SUPERVISÃO DA SUF	28.243.0900.4190	329022	153	500.000,00	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICÍPIO- REC SOB SUPERVISÃO DA SUF	28.844.0900.4183	329022	182	400.000,00	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 125/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea

"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BART DAVID LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de 01(um) martelete demolidor de 10kg. VALOR: R\$3.022,50. Proc.nº040/001964/2019. DATA: 11/09/2019.

EXTRATO Nº 126/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WORD LICITAÇÕES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de 01(um) gerador de energia. VALOR: R\$3.718,45. Proc.nº040/001964/2019. DATA: 11/09/2019.

EXTRATO Nº 123/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Confecção de 1000 exemplares de revista informativa da SECONSER. VALOR: R\$2.530,00. Proc.nº040/002247/2019. DATA: 09/09/2019.

EXTRATO Nº 124/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA LTDA. OBJETO: Serviço de reforma, fabricação e montagem de gradil na praça do canteiro central da Alameda. VALOR: R\$17.400,00. Proc.nº040/001611/2019. DATA: 27/08/2019.

EXTRATO Nº 130/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA 08874094744. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de ar condicionado. VALOR: R\$17.460,00. Proc.nº040/000583/2019. DATA: 20/09/2019.

EXTRATO Nº 131/2019 - Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº17/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 17 de Setembro de 2019, por mais 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001420/2019. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO E CONTROLE

71	246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 343.	1
71	260, 261, 262, 339, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 401, 402, 403, 404, 405	2
71	291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322.	3



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

040/518/2024

23

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Janeiro
5364

TERMO ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^ª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D'Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, do outro lado, na qualidade de contratada, a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 07.163.704-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.195.797-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 17/2018**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/001038/2020 e no edital de licitação Pregão Presencial nº 033/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo- LOTE 02, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de setembro de 2020, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 26.0115.452.0010.3017

Elemento de Despesa n.º 3390.39

Fonte n.º 138

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 001339/2020, no valor de R\$ 780.137,73 (setecentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente de setembro a dezembro de 2020. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

ee



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

0401518/2020

24

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$ 225.039,71 (duzentos e vinte e cinco mil, trinta e nove reais e setenta e um centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da renúncia ao reajuste: A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de abril de 2019, cujos efeitos vigorariam até março de 2020, conforme acordo entre as partes, constante no processo administrativo 040/001137/2020.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos, totalizando o contrato o valor de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 16 de setembro de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO
ENGENHARIA LTDA

01.047.682/0001-50

MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA
LTDA

Rua General Castrioto, 410
CEP 24110-358 - BARRETO
NITERÓI - RJ

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária
Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional, com fornecimento de peças, do elevador de passageiros no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com capacidade para 33 passageiros, 2475Kg, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4). VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R\$34.583,33 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/002611/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Valdir Araújo, matrícula nº 1242733-0, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 127/2020 - Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº10/2019 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o microempreendedor individual Sr. LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 01 de Outubro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001256/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.

EXTRATO Nº 128/2020 - Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato nº17/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 17 de Setembro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001038/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 706
Processo nº: 130/001491/2020
DROGARIAS F.V. DE ICARAI LTDA.
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2674. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 707
Processo nº: 130/001478/2020
OFS RJ LTDA.
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2673. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 708
Processo nº: 130/001225/2020
ACM MENDONÇA SUPERMERCADO EIRELI
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2672. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 709
Processo nº: 130/001216/2020
DROGARIAS PACHECO S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 0967. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 710
Processo nº: 130/002991/2020
UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3132.

meida Antunes
(Deferido)
a Rodrigues
EXTRATO Nº: 84/2020.
o nº 26/2020; PARTES: Fundação Municipal de Federal Fluminense e Hospital Universitário Antônio do presente instrumento a prorrogação da vigência tem por objeto a integração do HUAP no Sistema de inserção na rede regionalizada e hierarquizada de sendo a garantia da atenção integral à saúde dos o Metropolitana II, na qual o HUAP está inserido, e, reviamente definido entre as partes, que integra o itualização; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da IMADO: R\$ 42.243.076,44 (quarenta e dois milhões, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); 1990, Lei nº 8.666/1993, bem como o Processo 19; DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2020.
O PERMANENTE DE PREGÃO
º 200/17339/19 - PREGÃO 23/2020
HOMOLOGAÇÃO

procedimento licitatório, na modalidade Pregão de visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, INCLUINDO A IENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, A SEREM JRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 1.499.330,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e reais), adjudicando a(s) empresa(s): LABINBRAZ 73.008.682/0001-52 e valor total de R\$ 168.900,00 e novecentos reais), adjudicando a(s) empresa(s): IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº total R\$ 1.668.230,00 (um milhão, seiscentos e trinta reais), com condições de entrega, validade e no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:

ATO DE ATA Nº 19/2020
DE REGISTRO DE PREÇOS
2020. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, PÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE E DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LABORATÓRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE nº 200/17339/2020, Modalidade de Licitação Pregão Total de Fornecedores Registrados: 02 (dois). A b) meses a partir da data de sua publicação, no valor ilhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e no site www.niteroi.rj.gov.br.

P
120
PÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas A
P
Psável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, 17339/2019 do Pregão SRP 23/2020, cujo objeto é a AÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE PCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FDOOS; EM REGIME DE COMODATO, COM EEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIOS DA SAÚDE DE NITERÓI, para atender à demanda da Pa Niterói.
PrMaria Claudia Nascimento de Oliveira - mat FMS: Prilva - mat FMS: 435.494-0.
Prima Rohen Araújo - mat FMS: 434.087-3; Robertha Au37.498-1 e Julio Lopes de Queiroz - mat FMS: Pri
Prigor na data da sua publicação.
Ad
PrOORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Auº 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
PrdUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que

O h Município Eduardo Pereira Barbosa de Faria para supgo exercido pela Procuradora do Município Denize cons, Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos 262, jo em que esta estará no gozo de licença, a contar AM
vigor na data de sua publicação.

ORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
Corº 20
Incl
M
1
e e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei mbro de 2005.
le adequar o exercício de cargo e função, em NitTrans, resolve:
Corº mbro de 2020, LUIS CARLOS MONTENARO, do Na pi comissão, de Coordenador do Centro de Controle Meajamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Insito S.A. - NitTrans.



040/518/2021

26

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

TERMO ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETARIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D'Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 07.163.704-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.195.797-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 17/2018, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00518/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº 17/2018, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § 1º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no **LOTE 02 - Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em _____ o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ _____ (_____) para R\$ _____ (_____) a contar da liberação do saldo orçamentário de março de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/05/2021

24

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, _____ de _____ de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000518/2021	19/04/2021	<i>Sulamita V. dos Santos</i> <i>Agente Adm.</i> <i>Assessoria Jurídica</i>	28

À PGM,

Solicito Parecer.

Em, 22 / 04 /2021

P/ *Dayse*
DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal Conservação e
Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ato do Secretário

PORTARIA N°001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa o Servidor para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria Municipal de Participação Social.

O SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar o Servidor Octávio Ribeiro dos Santos – Subsecretário, Matrícula: 124.540-20, para responder pelo Controle Interno Setorial desta Secretaria, conforme Portaria 004/CGM/2019 e Decreto 12.526/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 37/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reaquisição econômica Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Despesa das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4010. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 220.666,67 (duzentos e vinte e mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000478/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

EXTRATO Nº 38/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 32.854,17 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000477/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO Nº 39/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000519/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 40/2021 – Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa FIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro – contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 888.155,72 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº866/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000516/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 41/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 10/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$595.058,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000517/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 42/2021 - Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 17/2018-SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reaquisição Econômica Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$213.787,73 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000518/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o Decreto nº 6.150/1991, Decreto nº 13.639/2019 e a Portaria nº 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

RESOLVE:

040/518/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

30

Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

Análise Jurídica - Termo Aditivo

Marcos Vinicius <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br>

27 de abril de 2021 17:39

Para: Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

Cc: pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br

Encaminho o PARECER Nº 25/MVSC/PPLC/2021.

p.s. Informo que no final do mês o endereço eletrônico nlc@pgm.niteroi.rj.gov.br será desativado, devendo as consultas serem endereçadas para o endereço pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br.

Att.,

Marcos Vinicius Souza do Carmo

Procurador-Chefe

Procuradoria de Licitação e Contratos

Procuradoria Geral do Município de Niterói

Tel: (21) 2719-3740



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parecer n. 25 MVSC PPLC- SECONSER e Moreno Perlingeiro - alteracao consensual - desconto -
Decreto ajuste fiscal.pdf
243K



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 32
-------------------------------	---------------------	---------	------------

PARECER Nº 25/MVSC/PPLC/2021

EMENTA: SECONSER. Termo aditivo para redução de valor do Contrato nº 17/2018. Renegociação do valor contratual. Ajuste fiscal pelo Município. Decreto Municipal 13.955/21 - Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021. Aparente aplicação do Art. 65, II, da Lei 8.666/93. Comum acordo entre as partes. Análise da Minuta. Necessidade de esclarecimento do real objeto do termo aditivo: redução do escopo contratual ou concessão de desconto. Necessidade de demonstração de ausência de atendimento ao interesse público. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 17/2018, relativo à prestação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 31v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

serviços de manutenção preventiva e corretiva de arborização urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica, no Município de Niterói.

Os autos eletrônicos se iniciam com o Ofício SECONSER nº 282/2021, endereçado à MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA, informando que o contingenciamento provisório do valor original do Contrato nº 17/2018 em 10% (dez por cento) a contar do saldo orçamentário de março de 2021 (cf. fl. 02).

Ressalte-se que, a partir de fls. 4 os autos não foram enumerados, razão pela qual iremos nos reportar à numeração das páginas do documento em .pdf.

A cópia do contrato originário nº 17/2018 foi juntada às fls. 04/17, cujo valor é de R\$2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme previsto na cláusula sexta.

À fl. 18 consta cópia da publicação do Extrato nº 116/2018 no Diário Oficial, seguida de Ordem de Início de Execução de Serviços à fl. 19.

O Termo Aditivo 01/2019 de prorrogação do prazo contratual consta às fls. 20/21, seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, às fls. 22.

Já às fls. 23/24 foi juntado o Termo Aditivo 02/2020 de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com renúncia de reajuste,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 32
-------------------------------	---------------------	---------	------------

seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, à fl. 25.

Por fim, às fls. 26/27 foi juntada a minuta do Termo Aditivo com a pretendida alteração contratual e, em seguida, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer, de forma digitalizada, considerando as medidas de isolamento social adotadas pelo Poder Executivo Municipal para conter o avanço do Novo Coronavírus.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, urge destacar que a consulta ora formulada não obedece o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 3.359/2018, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Niterói, a seguir transcrito:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

(...)

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Tal constatação depreende-se do fato de que: (i) as folhas não estão numeradas; (ii) não há assinatura do servidor competente pela



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 32v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

juntada das folhas em suas respectivas páginas e (iii) o procedimento administrativo não está instruído em sua integralidade.

Neste sentido, cabível salientar que a análise jurídica da presente especializada parte do pressuposto de que a Secretaria consulente envie toda a documentação disponível sobre a contratação, na devida forma legal supracitada., para que seja possível atestar sua observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Tal medida não remete ao formalismo exagerado, e sim ao cumprimento de exigências legais que trazem maior segurança jurídica para a Administração. Não obstante, a partir da leitura de uma Administração Pública gerencial (de resultados), ultrapassando a fase burocrática, podemos suscitar a mitigação desta formalidade em face de maior celeridade na consulta.

Todavia, excepcionalmente, tendo em vista o caráter de urgência da consulta, prosseguiremos com a presente análise, não obstante o vício citado, ressaltando que, em próxima oportunidade, os autos serão restituídos para correção das inconsistências encontradas.

2.1. Da natureza alteração contratual pretendida

Conforme exposto no relatório, Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 17/2018, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 33
-------------------------------	---------------------	---------	------------

corretiva de arborização urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica, no Município de Niterói.

A questão enfrentada nos presentes autos foi objeto de análise por esta Especializada no teor do **PARECER Nº 26/SPCES/PPLC/2021**¹ e do **PARECER Nº 27/SPCES/PPLC/2021**², aprovados pela Chefia no **VISTO/Nº 79/MVSC/PPLC/2021** e no **VISTO/Nº 84/MVSC/PPLC/2021**, respectivamente.

Nesse sentido, e diante da escassa documentação trazida aos autos, destacamos, em primeiro lugar, a necessidade de se esclarecer se haverá redução no escopo do contrato ou se realmente haverá mera concessão de desconto na cláusula de pagamento para fins de manutenção do pagamento, conforme previsto pelo parágrafo segundo da cláusula primeira da minuta de fls. 26/27, especialmente porque não há manifestação da contratada nos presentes autos.

É imperioso que se evite floreios na justificativa e se vá direto ao ponto.

Isto porque, deve ser demonstrada a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar, pois, apesar do corte de 10% do valor contratual não ser tão elevado, para que se atinja tal objetivo, enxergamos três possibilidades: (i) a contratada abre mão de seus ganhos para manter o contrato, (ii) redução no escopo do contrato, hipótese mais

¹ P.A. nº 190000356/2019.

² P.A. nº 190000450/2018.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 33v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

comum e aparentemente a que será adotada no caso em comento, ou, o pior cenário, (iii) o contrato originalmente possuía gordura indesejada.

Ademais, caso seja confirmada ausência na alteração do objeto mas tão somente a concessão de desconto, não há que se falar em alteração do objeto contratual, devendo a alteração se limitar a cláusula de pagamento.

2.2. Da alteração dos contratos administrativos – Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93

Os contratos administrativos, de acordo com a Lei 8.666/93, são quaisquer ajustes firmados entre as entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, e particulares, com vistas a estabelecer um acordo de vontades, para a estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas legais de licitações e contratos, pelos preceitos de direito público e na omissão destes dispositivos, quando for o caso, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Assim, após a finalização do procedimento licitatório (ou sua regular dispensa ou inexigibilidade), a Administração Pública adotará as providências necessárias à assinatura do contrato nos termos definidos pelo edital e seus anexos e pela proposta vencedora. Por meio da definição das condições de execução do objeto com a estipulação dos deveres e obrigações recíprocos, há a definição do escopo do contrato, o que lhe conferirá individualidade, permitindo assim ao administrador executar as



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 34
-------------------------------	---------------------	---------	------------

políticas públicas por meio de um planejamento responsável da despesa pública, com a implementação de suas ações de governo.

Não obstante, o interesse público não é estático, assim como não o são os contratos administrativos, caracterizados com maior ou menor grau de mutabilidade. Assim é que, não obstante a existência do princípio (ou regra) da vinculação ao instrumento convocatório, os contratos administrativos podem ser alterados para que seja resguardado o interesse público, de modo a se adequar o contrato em vigor a uma nova necessidade, superveniente, que demande ajustes na formatação do objeto inicialmente contratado.

Sobre o tema, prevê o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 que os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses expressas, com as devidas justificativas.

Tais alterações podem se dar de forma unilateral pela Administração Pública, com vistas a melhor adequação ao interesse público (fruto de prerrogativa conferida pelo regime jurídico dos contratos administrativos, também conhecido por cláusula exorbitante, que a coloca em posição de supremacia em relação ao particular contratado), conforme disposto no inciso I do citado dispositivo, ou por acordo entre as partes, na forma do inciso II do mesmo artigo.

O dispositivo sobre alteração indica uma diferenciação, ainda, entre as alterações qualitativas e as quantitativas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 39v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

As alterações qualitativas são aquelas nas quais existe a necessidade de modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 65, I, *a*, da Lei 8.666/93.

As alterações quantitativas são aquelas incidentes quando as características do objeto permanecem inalteradas; não há modificação das especificações do projeto, mas apenas acréscimo ou diminuição do montante contratual. Trata-se da hipótese prevista no art. 65, I, *b*, da Lei 8.666/93 ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei").

No presente caso, conforme consta do ofício de fl. 02, a Secretaria consultante busca a alteração do Contrato nº 17/2018 com a redução do valor dos serviços da proposta original, com fundamento no art. 65, inciso II, *d*, da Lei 8.666/93³, que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

³ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[1994\)](#)

[\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de](#)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 35
-------------------------------	---------------------	---------	------------

Neste diapasão, importante anotar que as hipóteses de alteração consensual previstas no art. 65, II, da LL não são taxativas, ou seja, as partes estarão sempre livres para introduzirem no contrato qualquer alteração que resulte de consenso, observados os limites legais para tanto⁴.

Não obstante, a alínea 'd' do inciso II da Lei nº 8.666 permite a alteração contratual de modo consensual para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - garantia prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI - rompido devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, ou por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

In casu, a redução quantitativa do objeto e/ou para o desconto no valor antes acordado se deu em função do ajuste fiscal adotado pelo Município para fechar as contas públicas com responsabilidade diante das consequências geradas pelas medidas de contenção ao avanço do Coronavírus.

Nesse cenário, resta patente que a Pandemia causada pela COVID-19 gerou grave crise econômica no país, tendo sido os Municípios fortemente afetados, por exemplo, pela baixa arrecadação de impostos como o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Quer se trate a Pandemia de fato imprevisível, caso fortuito ou força maior, as três configurações têm a mesma consequência prática. Os efeitos diretos e indiretos da Pandemia geraram desequilíbrio contratual em

⁴ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 657.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 35v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

desfavor também da Administração Contratante, acarretando a necessária alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

A iniciativa da SECONSER decorre da edição do Decreto nº 13.955/2021, que instituiu o Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021, e que estabeleceu a seguinte recomendação ao gestor público:

Art. 5º- As despesas correntes e de capital para o exercício 2021 deverão ser adequadas ao valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se aos gestores e responsáveis de órgãos e entidades da administração municipal que busquem a renegociação contratual junto aos seus credores, assim como a adequação do índice de reajuste ao IPCA, sob risco de descontinuidade contratual, como forma de cumprimento de metas e manutenção dos objetos de serviços.

Trata-se de louvável previsão normativa que impõe um planejamento dos gastos públicos com responsabilidade diante da crise econômica presente e futura, indo ao encontro de recomendação já exarada por MARÇAL JUSTEN FILHO no artigo "Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas". Confira-se trecho pertinente:

"O dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais. Abrange a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise. Em outras palavras: há muitos contratos administrativos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 36
-------------------------------	---------------------	---------	------------

em curso e cabe ao Poder Público adotar medidas específicas e adequadas relativamente a eles."

Ademais, adverte o autor que a crise verificada não apresenta precedentes nas últimas décadas, e que os institutos tradicionais do direito administrativo podem ser insuficientes para lidar com a complexidade da situação fática e a dimensão supraindividual das dificuldades, o que demanda aplicação do princípio da solidariedade, que exige o compartilhamento dos efeitos das limitações produzidas pela pandemia, e do princípio da isonomia, que exige que todos os sujeitos componentes da Nação arquem com os efeitos, em igualdade de condições.

Assim, a renegociação de contratos é recomendável e salutar neste momento, desde que as Secretarias gestoras dos contratos adotem critérios objetivos para garantir a igualdade de condições entre os contratos. Ademais, devemos aplaudir, nesta linha, o aceite da contratada, quando presente.

Com esse objetivo, ao que parece, as partes contratantes ajustaram, em comum acordo, a redução de 10% (sete por cento) do valor estabelecido, para a execução dos serviços, mantendo-se as demais condições de pagamento, através da ratificação das demais cláusulas contratuais (cf. cláusula terceira da minuta do TA).

Diante dessa situação, deve a SECONSER esclarecer se a alteração pretendida se trata de supressão do objeto contratual que, por conseguinte, irá influenciar no valor contratual, ou se trata de alteração qualitativa, na qual a mudança de projeto ou de suas especificações é



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 360
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

necessária para melhor ajustar a prestação contratada aos objetivos que a Administração tem em mira com a execução do contrato.

Ultrapassada essa questão, ressaltamos que, conforme já mencionado anteriormente, não há nos presentes autos a manifestação da contratada MORENO PERLINGEIRO que demonstre que a alteração contratual decorreu de negociação das partes.

Trata-se de importante esclarecimento, que deve ser feito para a fim de analisar o preenchimento dos requisitos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Mas já nos adiantamos a consignar que, se a Administração Pública e a sociedade contratada estão de comum acordo, entendemos que não há óbice jurídico à concessão do desconto e à alteração pretendida.

Ou seja, a nosso sentir, podem as partes, de forma bilateral, estabelecer novos termos para a prestação do serviço e para o pagamento do preço, tendo em vista, *in casu*, ser mais vantajoso para o Município e para a contratada a manutenção do contrato, com valor de pagamento menor, do que a extinção do contrato, considerando a justificativa baseada nos efeitos econômicos da Pandemia da COVID-19.

Ademais, a alteração do objeto (supressão ou alteração qualitativa) e a redução do valor contratual não estão sujeitas à observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 para obras, compras e serviços, uma vez que é resultado



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 37
-------------------------------	---------------------	---------	------------

de acordo entre poder público contratante e a empresa MORENO PERLINGEIRO, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal⁵.

Por fim, importante destacar que caso estejamos diante de mera supressão no escopo contratual que importe na redução do contrato em 10%, não é necessária a concordância da contratada, pois, trata-se de aplicação de clássica cláusula exorbitante, encampada pelo art. 65 da Lei de Licitações. Ressaltamos e chamamos atenção para a necessidade do presente parecer ter que abordar hipóteses diversas em razão da instrução processual não muito clara, o que deve ser evitado.

2.3. Da análise da minuta do termo aditivo

Concluindo-se pela possibilidade jurídica de se procederem às alterações contratuais pretendidas, passa-se à análise da minuta de fls. 26/27.

Observa-se que o documento encaminhado pela SECONSER seguiu a minuta padrão aprovada pela PGM nos termos do Decreto Municipal nº 11.466/2013, embora não tenha sido encartada a declaração de conformidade⁶, razão pela qual não há comentários a trecer.

⁵ § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

⁶ Recomendamos que nas próximas oportunidades a minuta elaborada pela Secretaria consulente seja encaminhada com a declaração de conformidade com a minuta-padrão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 34
-------------------------------	---------------------	---------	------------

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da análise dos documentos encaminhados a esta Especializada, **OPINAMOS** pela viabilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo para alteração do Contrato nº 17/2018, **desde que** seja esclarecido o ponto quanto à natureza da alteração, **(i)** se ocorrerá mera concessão de desconto no pagamento sem redução no escopo do contrato ou **(ii)** se ocorrerá supressão contratual, neste caso sendo necessário demonstrar a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar e seja juntada aos autos documento que demonstre a concordância da contratada com a modificação contratual, caso esta seja necessária nos termos acima explicitados, uma vez que o *contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato*⁷.

É o Parecer, ressaltando que não adentramos na análise dos aspectos técnicos e contábeis dos documentos anexados aos autos, por extrapolarem a esfera de atuação deste órgão jurídico, nem na conveniência e oportunidade das decisões, de cunho discricionário.

Destarte, remeta-se a consulta à SECONSER, dispensado visto do Procurador Geral, nos termos da Resolução PGM nº 03, de 26 de março de

da Procuradoria Geral do Município de Niterói, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 11.466/2013, pois, a sua ausência justifica a restituição dos autos o que será adotado em momento futuro.

⁷ Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000518/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 38
-------------------------------	---------------------	---------	------------

2019, ressaltando que as considerações contidas nesta manifestação jurídica possuem caráter exclusivamente opinativo, que poderão ser afastadas com as devidas justificativas, sob responsabilidade do gestor público.

Niterói, 27 de abril de 2021.

**MARCOS
VINICIUS SOUZA
DO CARMO**

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
SOUZA DO CARMO
Dados: 2021.04.27
17:37:55 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO
Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC
Procurador – Chefe
Mat. nº 1.242764-0 OAB/RJ nº 128.752

Processo:

040000518/2021

Data:

19/04/2020

Rubrica

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

39

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 26 a 27 do Processo Administrativo nº 040/000518/2021 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013.

Niterói, 27 de ABRIL de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/518/2021	19/04/2021		40

Ao Gabinete,

Considerando o despacho do Procurador do Núcleo de Licitações e Contratos da PGM, as fls., sugiro, s.m.j., que seja apresentada a justificativa recomendada, bem como, que seja emitida a declaração de conformidade e carta demonstrando a concordância da contratada, com os termos propostos pela SECONSER, relativo a concessão de descontos, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigentes.

Logo em seguida, solicito o retorno do p.p. a esta Assessoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo definitivo.

Em, 27/04/2021


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/518/2021	19/04/2021	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	41

A Assessoria Jurídica,

Conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Município, informamos que não haverá redução de escopo no presente contrato administrativo, não existindo por conseguinte, qualquer alteração no objeto contratual.

Neste passo, esclarecemos que a modificação contratual pretendida, se limita a modificação dos termos relativos a cláusula de pagamento, e que em atendimento ao previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, a contratada abrirá mão de parte de seus ganhos, através de concessão de descontos, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Em, 21 / 29 / 2021.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal Conservação e
Serviços Públicos



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/518/2021
42
Eduarda P. dos Santos
Assistente Adm.
Assessoria Jurídica

Of. SECONSER Nº358/2021

Niterói, 27 de abril de 2021.

Ref. Modificação do Contrato 17/2018- Cláusula de Preço

Ilmo. Senhor,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

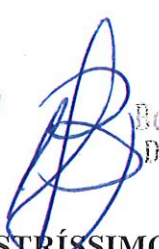
Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas e a indispensabilidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que a modificação contratual pretendida visa cumprir o previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, no qual a contratada concederá descontos em seu preço, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Vimos por meio deste ratificar a concordância de V. Sa. em conceder *provisoriamente* o desconto sobre o valor original do Contrato 17/2018, em 5% (cinco por cento), a contar do saldo orçamentário de abril de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

De Assunto,
27/04/21

Bernardo Moreno Perlingeiro
DIRETOR ADM. / FINANCEIRO
CPF: 991.195.797-72
MP Engenharia

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA

01.047.682/0001-50
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA
LTDA.
Rua General Castrioto, 410
CEP 24110-256 - BARRETO
NITERÓI - RJ

040/518/2021

23

TERMO ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 07.163.704-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.195.797-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 17/2018**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00518/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº17/2018, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § 4º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no **LOTE 02 - Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em 5% (cinco por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 2.565.452,77 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) a contar da liberação do saldo orçamentário de abril de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/518/2021
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

44

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5 ° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 27 de abril de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA

Bernardo Moreno Perlingeiro
DIRETOR ADM. / FINANCEIRO
CPF: 991.195.797-72
MP Engenharia

01.047.682/0001-50
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA
LTDA.

Rua General Castrioto, 410
CEP 24110-256 - BARRETO

NITERÓI - RJ

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo	Data	Rubrica:	Folha:
040/518/2021	19/04/21	Lucimar S. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	25

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Encaminho o p.p. para que seja providenciada a publicação do Termo Aditivo em anexo.
Após solicito encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS, se for o caso.

Em, 21/04/2021, digo, 21/05/2021

Lucimar S. Reis Sódica
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Recebido em 21/05/21
às 16:03h Jg



Processo: 040000518/21	Data: 19.04.21	Rubrica: 	Folha: 46
----------------------------------	--------------------------	---------------------	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Considerando, o planejamento e orçamento de 2021 apresentado pela Secretária Ellen Benedetti, no encontro da apresentação dos novos gestores (18/12/2020), onde informa a previsão de redução de arrecadação para o Ano de 2021 estimado em (-2,9%) - fls. 47-49;

Considerando, a estimativa do aporte financeiro no valor de R\$ 190.676.211,00 para ser empregado no combate a Pandemia do Corona vírus no exercício de 2021 - fls. 50;

Considerando, o Plano de Metas de 100 Dias para o exercício de 2021, onde a segunda Meta é de ajuste fiscal (redução de contratos em até 25%) - fls. 51-53;

Considerando, as metas pactuadas no 1º encontro de gestores no dia 22/01/2021, onde a estimativa da SEPLAG é a redução de aproximadamente 63,9 milhões de reais em despesas contratuais continuadas - fls. 54-55;

Considerando, a Meta 2 da SECONSER em reduzir em até 20% as despesas em contratos continuados - fls. 56;

Considerando, que o meio de verificação de cumprimento da Meta 2 (Redução de Contratos), é a publicação em Diário Oficial - fls. 57;

Considerando, que o 3º e último Encontro de Gestores com o fechamento das Metas de 100 dias, foi no dia 23/04/2021 - fls. 58-60;

Considerando, a Pandemia do Corona Vírus, e o Decreto Municipal determinando a menor circulação de funcionários públicos em suas Autarquias/Repartições, foi realizada uma reunião virtual com a PGM, onde foi discutido o parecer quanto a solicitação pleiteada de alteração contratual, sendo obtido o seu deferimento;

Portanto, informo que a Publicação do Termo Aditivo já foi realizada antecipadamente, visando o cumprimento da Meta 2 do Plano de 100 Dias de Governo, e anexada ao processo às fls. 29.

Em, 26/05/2021

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

INFORMES

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2021

010000518/21

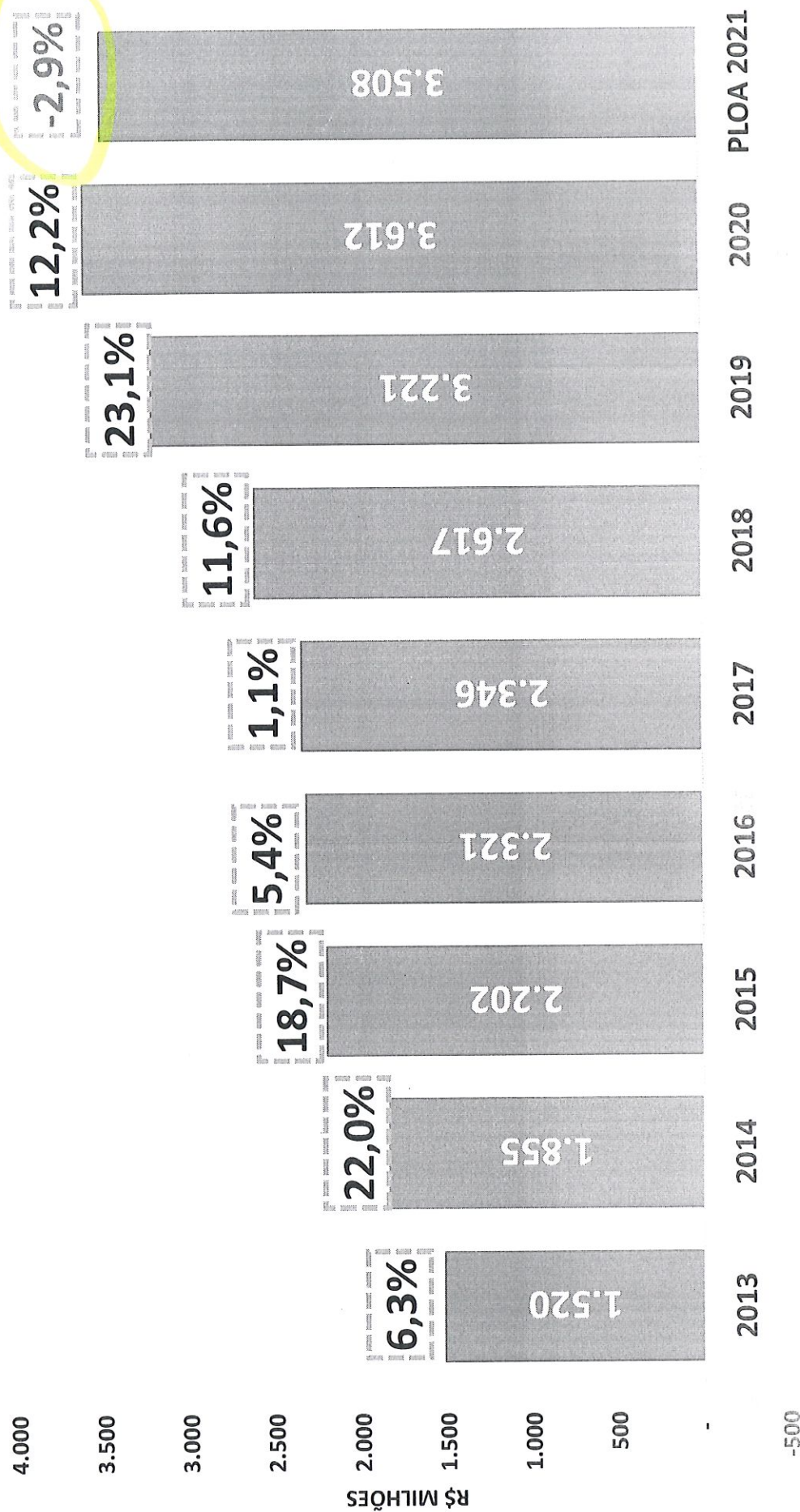
5647



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

Comparação do orçamento anual: LOA 2013 até PLOA 2021



Em Milhões de Reais

040000518/21

Flo 418

Evolução de receitas previstas em LOA por Fonte de Recurso

FONTE RECURSOS	LOA 2018	LOA 2019	LOA 2020	PLOA 2021	VAR 21X20
TESOURO	1.316.903.923	1.528.197.462	1.634.188.942	1.524.771.975	-6,7%
ROYALTIES	493.000.000	1.000.792.000	1.200.012.000	1.169.740.135	-2,5%
PRÓPRIOS	539.077.834	548.339.776	566.833.151	634.344.705	11,9%
CONVÊNIO	135.576.703	57.180.000	60.000.000	25.688.536	-57,2%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	131.992.840	86.000.000	151.000.000	153.800.000	1,9%
TOTAL (R\$)	2.616.551.300	3.220.509.238	3.612.034.093	3.508.345.351	-2,9%

PREMISSAS:

TESOURO -> GRUPO FONTE 1 EXCLUÍDO ROYALTIES (108 / 138), CONVÊNIO (102) E OPERAÇÕES CRÉDITO (101)

ROYALTIES -> FONTE 108 / 138 / 218

PRÓPRIOS -> GRUPO FONTE 2 EXCLUÍDO ROYALTIES (218) / CONVÊNIO (202)

CONVÊNIOS -> FONTES: 102 / 202

OPERAÇÕES CRÉDITO -> FONTES: 101

040000518/21

Fls 49

Previsão de Despesas com COVID-19 para 2021

Há a previsão de prorrogação de alguns dos benefícios emergenciais destinados à população em 2020, em função da pandemia de COVID-19. Das prorrogações já confirmadas, tem-se os seguintes montantes:

Auxílios*	Período	Valor (R\$)
Programa Renda Básica – Assistência Social	3 meses	43.350.000
Programa Renda Básica - Educação	3 meses	17.746.500
Programa Busca Ativa	3 meses	3.484.500
Cestas Básicas	3 meses	2.446.951
Empresa Cidadã	3 meses	36.551.760
Auxílio aos MEIs	3 meses	10.093.500

Além dos auxílios, há a previsão da compra de vacinas contra o COVID-19 e da estrutura necessária ainda no âmbito das vacinas:

Compra de vacinas	57.000.000
Estrutura para vacinação	20.000.000

Total COVID em 2021:

R\$ 190.676.211

* Previsão de prorrogação dos auxílios: prazos de acordo com o texto encaminhado e valores de acordo com os impactos orçamentários presentes no PL 263/2020, aprovado em 1º discussão na CMN, em 08/12/2020. Empresa Cidadã: Valor atualizado para 3 meses, de acordo com PL.

040000518/21

7650

METODOLOGIA

PLANO DE 100 DIAS

2021



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

040000518/21

Fls 51

METODOLOGIA – CONSTRUÇÃO DE METAS

REGRAS PARA COMPOR AS METAS:

1

Uma meta relacionada aos compromissos do Plano de Governo e
Projetos NQQ

2

Uma meta de ajuste fiscal (redução de contratos)

3

Uma meta relacionada à elaboração da Carta de Serviços

4

Uma meta livre (com prioridade para entregas de projetos em curso/ até
março)

Obs: As Coordenadorias e Administrações
Regionais terão apenas duas metas.

040800518/21

Fls 52

EXEMPLOS DE METAS

ELABORAÇÃO DA META 2019	
Tipo	
Meta - Plano de Governo e projetos prioritários	Expandir o Niterói Presente para 3 novos bairros.
Meta de ajuste fiscal	Reduzir em 25% os gastos em contratos na secretaria
Meta relacionada à Carta de Serviços	Publicar a carta de serviços da secretaria e digitalizar ao menos um novo serviço ainda não disponibilizado online.
Meta livre	Inaugurar a UMEI Fagundes Varela

040000518/21

Fls 53

1º ENCONTRO de GESTORES

2021



040000 518 / 21

Fb 54



Plano de Metas dos 100 dias de Niterói

O Plano de Metas dos 100 dias de Niterói foi pactuado no **1º Encontro de Gestores**, realizado no dia **22/01/2021** na Sala Nelson Pereira – Reserva Cultural.



164 metas pactuadas



46 secretarias e coordenadorias envolvidas



Redução de $\cong$ R\$ 63,9 milhões em despesas contratuais continuadas*

* Valor estimado da redução nas despesas de contratos, concessionárias e/ou ações de modernização. Este valor não considera a redução dos valores dos contratos da NITTRANS, CLIN, SEPLAG e SEXEC, pois ainda estão em fase de pactuação fiscal.

CONSERVAÇÃO SECONSER

Secretária: Dayse Monassa

 **1 - Disponibilizar internet (WI-FI) gratuitamente no Parque da Cidade (parceria)**

 **2 - Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados**

 **3 - Estruturar 100% dos serviços prestados diretamente ao cidadão na Carta de Serviços da SECONSER**



 **4 - Remover os postes na rua Dr. Paulo Alves e automatizar o 0800 do Disque-Luz**

090000518/21

PLANO DE METAS DOS 100 DIAS - 2021

ÓRGÃO / ENTIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
GESTOR(A) DA PASTA:	Dayse Nogueira Monassa	TITULAR DA REDEPLANIT:	Leandro Alves Cecchetti e Estefania Cristina R. de O. Figueiredo	SUPERVISOR DA REDEPLANIT:	Rafael de Melo Amaral e Wanessa Gomes Pereira
DATA DE CORTE DO MONITORAMENTO:	16/04/2021				

Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados

OBJETIVO DA META: Reduzir em 20% o valor dos contratos da SECONSER

Indicador da Meta	Memória de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Física Pactuada	Meta Física Realizada	% da Execução Física	Orçamento Estimado Pactuado	N/A	% da Execução Financeira	Número de Solicitação de Compra
Economia nas despesas em contratos	((Valor total dos contratos correntes no ano após negociação / valor total dos contratos em 01/01/2021) - 1) * 100	Percentual	20%	13,74%	69%	N/A			

PROCESSO	SUBMETAS	PROGRESSO	TENDENCIAS / CARGALOS / JUSTIFICATIVAS
Submeta 2.1	Não se aplica	Não se aplica	

Meio de Verificação de cumprimento da Meta:

Fonte:

Diário Oficial de Niterói

Extratos com a redução do valor dos contratos acordados publicados (-20%) Engenheiro - Engenharia Do Meio Ambiente Ltda. - Fornecedor De 11.000 Toneladas De Asfalto Usinado Quente. -20% - Trivale A

040000518/21
Fls 57



C o n v i t e

O Prefeito Municipal,
Axel Graef

O Vice-Prefeito,
Paulo Bagueira

Convidam para o
3º ENCONTRO DE GESTORES
FECHAMENTO DAS METAS DOS 100 DIAS

Data: 23 de abril (sexta-feira),
das 13:30h às 18h.

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/83929236477?pwd=b3V1SS9leXRlZk9WRFc0ekhRejZEUT09>

ID da reunião: 839 2923 6477
Senha de acesso: gestores@3

3º ENCONTRO de GESTORES

2021

0480000518/21

Fls 59

SECONSER – 91%

Secretária: Dayse Monassa

Realizado
Não realizado

89%

1. Disponibilizar internet (WI-FI) gratuitamente no Parque da Cidade (parceria)

100%

2. Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados

69%

3. Estruturar 100% dos serviços prestados diretamente ao cidadão na Carta de Serviços da SECONSER

100%

4. Remover os postes na rua Dr. Paulo Alves e automatizar o 0800 do Disque-Luz

97%

040000518/21

Fb 60

Processo	Data	Rubrica	Folha
04000518/2021	19/04/2021		61

Ao Setor de Orçamento,

Tendo em vista o despacho do Subsecretário de Infraestrutura e Logística, de fls.46 a 60, encaminho o p.p para que seja apensado ao processo correspondente.

Em 28/05/2021.



LUCIMAR S. R. DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT. 114.391



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CONTRA

CAPA